

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002227/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/09/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR052907/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.004631/2012-56  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/09/2012

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFAR/SC, CNPJ n. 82.532.615/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDA MAZZINI;

E

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.873.877/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GLAUCO JOSE CORTE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **diferenciada dos profissionais farmacêuticos**, com abrangência territorial em **SC**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido um salário normativo a partir de 1º de março de 2012 para os integrantes da categoria profissional no valor de R\$ 1.520,00 (mil quinhentos e vinte reais).

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

As empresas reajustarão os salários dos integrantes da categoria profissional pela aplicação da cláusula de correção da categoria preponderante.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será de 30% (trinta por cento), sobre o valor da hora normal, para as horas trabalhadas entre as 22:00 horas e 05:00 horas.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DISPENSA AVISO PRÉVIO**

O empregado pré-avisado pela empresa, será dispensado do cumprimento do restante do prazo do respectivo aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando conseqüentemente o pagamento dos salários, pelo empregador no último dia de trabalho.

## **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO A GESTANTE**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até o quinto mês após o parto.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Em caso de pedido de demissão, e após 90 (noventa) dias da sua admissão na empresa, fará jus o empregado a férias proporcionais, a razão de 1/12 avos por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias

### **Relações Sindicais**

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA NONA - DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO**

As empregadoras descontarão em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, no mês de agosto de 2012, conforme decisão da Assembléia Geral da Categoria, a título de Taxa Assistencial, o percentual de 3% (três por cento) do salário normativo da categoria, fazendo o recolhimento em guias próprias fornecidas pela entidade sindical, até o 7º dia do mês de setembro, no banco ou Instituição Financeira que for indicada.

**Parágrafo Primeiro** Subordina-se o desconto da taxa assistencial a não oposição do trabalhador, manifestada perante o sindicato em requerimento individual.

**Parágrafo Segundo** - O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo qualquer reclamação do trabalhador ser dirigida ao Sindicato Profissional.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADESÃO AS CLÁUSULAS DOS INSTRUMENTOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

Adotam as partes como aplicáveis aos integrantes da categoria econômica profissional diferenciada as mesmas cláusulas, condições, benefícios e compromissos constantes de Convenções Coletivas que regem as relações entre as empresas industriais abrangidas e as respectivas categorias profissionais preponderantes, tanto daquelas em vigor, como as que vierem a vigorar no prazo de vigência do presente instrumento.

Os Sindicatos abaixo nominados manifestam através de seu procurador infrafirmado, sua adesão aos termos pactuados na presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para todos os efeitos legais:

Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado de Santa Catarina

Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de Santa Catarina

Sindicato da Indústria do Arroz no Estado de Santa Catarina

**CARLOS JOSÉ KURTZ**  
Procurador  
Advogado OAB/SC - 6.977

FERNANDA MAZZINI  
Presidente  
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA -  
SINDFAR/SC

GLAUCO JOSE CORTE  
Presidente  
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .